

04.09.95
[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

AUTOGRAFO DE LEI No 012 /95

de 02 de julho de 1.995.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências".

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - A proposta orçamentária do município para o exercício de 1.996, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.

Parágrafo único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a lei orçamentária anual para o exercício de 1.996, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritários identificados conforme o anexo a esta lei.

Art. 3º - No projeto de lei orçamentária anual as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.995.

Art. 4º - Rejeitado.

Parágrafo único - Rejeitado.

Art. 5º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

04.9295
[Handwritten signature]

Art. 6º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra partida que cabe ao município.

Art. 7º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recurso.

Art. 9º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de custeio
- Transferências correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões financeiras
- Transferências de capital

CAPITULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos e órgãos.

Art. 11 - As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 65 % (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

CAPITULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

01-09-95
[Handwritten signature]

Art. 13 - As receitas serão provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do tesouro municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art. 14 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15 - Para as despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no art. 11 desta lei.

Art. 16 - O orçamento para o exercício de 1.996, conterá uma unidade orçamentária específica para o custeio e manutenção do sistema de segurança pública no município, em parceria com o estado.

CAPITULO IV

Dos Dispositivos Fiscais

Art. 17 - O órgão de contabilidade municipal fará publicar junto a lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e seus desdobramentos.

Parágrafo primeiro - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no artigo 02º, parágrafo 01º da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recurso para cada órgão;

Parágrafo segundo - As propostas de modificação no projeto de lei orçamentário deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 18 - O projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 1.996, será encaminhado a Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 19 - O prefeito municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá

04.02.95
autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos e pessoal, fornecedores e prestadores de serviços, cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da câmara municipal.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, aos dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e cinco.



MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
PRESIDENTE

ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO

ANEXO (METAS E PRIORIDADES)

(Art 2º, parágrafo único da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIARIO

- O município deverá contribuir com o judiciário na manutenção e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuições inerentes a justiça não seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao judiciário na promoção do processo eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos munícipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de concursos e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico único e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a máquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;
- Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;
- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutenção dos órgãos federais e estaduais que prestem relevantes serviços ao município;

- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros;
- Fiscalizar e zelar pela boa manutenção dos mananciais hídricos, bosques e matas;
- Fiscalizar e proibir qualquer forma de agressão ao meio-ambiente;
- Apoiar e incentivar os projetos que visem o incremento do turismo, principalmente a construção de hotéis, pousadas e obras de infraestrutura básica nos locais de concentração turística;
- Apoiar e auxiliar na manutenção de órgão estadual (naturatins) encarregado da vigilância e proteção da fauna e flora no município;

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com o Ruraltins, a assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;
- Incentivar a implantação do processo de irrigação de variadas culturas;
- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;
- Dotar o município dos meios de comunicação necessário ao bem-estar da população, colaborando com os correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;
- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município e construção de postos telefônicos nos povoados;
- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção da ordem pública;
- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar ao âmbito do município;
- Auxiliar o estado na manutenção dos serviços de segurança pública no município;
- Manter o serviço desenvolvido pela JSM.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;
- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;

04.09.95
[Handwritten signature]

- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o déficit de salas de aulas; Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;
- Desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;
- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com a manutenção de boas bibliotecas públicas;
- Incentivar a prática de esportes coletivos, dotando o município de boas praças esportivas e clubes comunitários, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas;
- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (bolsas de estudos, transporte);
- Melhorar o atendimento as crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no município;
- Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convenios ou financiamentos;
- Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;
- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;
- Manter e melhorar os serviços funerários. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;
- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública;
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;

- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agropecuária;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- Promover a pavimentação de todas as vias públicas;
- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município.

SAUDE, SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população mais carente;
- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- Implantação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;
- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Auxiliar o estado e a união na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis;
- Prestar assistência e proteção a pessoas carentes.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
PRESIDENTE